

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 46, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 197, de 2004)

*Cria o Programa de Modernização do
Parque Industrial Nacional –
Modermaq e dá outras providências.*

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 384/2004.....
- Exposição de Motivo nº 17/2004, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
- Ofício nº 1.618/04 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado Federal.....
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica nº 24/2004, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Júlio Lopes (PP/RJ).....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 46, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 197, de 2004)

Cria o Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional - Modermaq e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional - Modermaq, com a finalidade de promover e incentivar a modernização geral da indústria e a dinamização do setor de bens de capital.

§ 1º O Modermaq compreende financiamentos para a aquisição de máquinas e equipamentos e demais bens de capital, novos ou usados, com o objetivo de fomentar a geração de empregos, o aumento da produtividade e o desenvolvimento tecnológico do parque industrial nacional.

§ 2º Do montante relativo aos financiamentos de que trata o § 1º deste artigo, até 10% (dez por cento) serão destinados à aquisição de máquinas, equipamentos e bens de capital usados, com no máximo 10 (dez) anos de uso.

Art. 2º O Programa será financiado com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, podendo as operações de crédito no âmbito do Programa ser financiadas a taxas de juros nominais fixas.

Art. 3º Fica a União autorizada a assumir, perante o BNDES, total ou parcialmente, o risco da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou índice oficial que vier a substituí-la, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, alocadas no Orçamento Geral da União, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional e o Conselho Deliberativo do FAT, observada a competência legal de cada Conselho, estabelecerão:

I - as bases, os critérios e as condições para a concessão de financiamentos no âmbito do Modermaq;

II - o cronograma para implementação das metas estabelecidas para o Programa; e

III - as taxas de juros dos financiamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de novembro de 2004

J. H. S.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

Nº 197, DE 2004

Cria o Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional Modermaq, e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Mista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional - Modermaq, com a finalidade de promover e incentivar a modernização geral da indústria e a dinamização do setor de bens de capital.

Parágrafo único. O Modermaq compreende financiamentos para a aquisição de máquinas e equipamentos e demais bens de capital, com o objetivo de fomentar a geração de empregos, o aumento da produtividade e o desenvolvimento tecnológico do parque industrial nacional.

Art. 2º O Programa será financiado com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, podendo as operações de crédito no âmbito do Programa ser financiadas a taxas de juros nominais fixas.

Art. 3º Fica a União autorizada a assumir, perante o BNDES, total ou parcialmente, o risco da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou índice oficial que vier a substitui-la, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do disposto no **caput** deste artigo correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, alocadas no Orçamento Geral da União, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional e o Conselho Deliberativo do FAT, observada a competência legal de cada Conselho, estabelecerão:

- I - as bases, os critérios e as condições para a concessão de financiamentos no âmbito do Modermaq;
- II - o cronograma para implementação das metas estabelecidas para o programa; e
- III - as taxas de juros dos financiamentos.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2004; 183^a da Independência e 116^a da República.

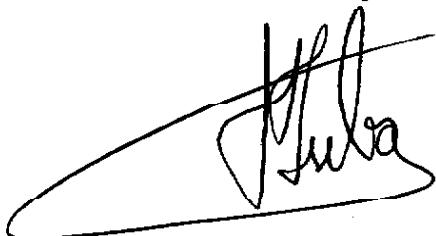
Referenda: Bernard Appy, Ricardo José Ribeiro Berzoini, Márcio Fortes de Almeida.

Mensagem nº 384, de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 197, de 7 de julho de 2004, que “Cria o Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional – Modermaq, e dá outras providências”.

Brasília, 7 de julho de 2004.



E M Interministerial nº 00017/MDIC/MF

Brasília, 11 de maio de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Os investimentos em bens de capital têm papel fundamental no desenvolvimento econômico do país, aumentando a produção industrial, contribuindo para a modernização e ampliação dos setores de infra-estrutura, expandindo as exportações, criando empregos e elevando as receitas tributárias.
2. A exposição da indústria brasileira à concorrência internacional, em consequência da globalização, tem obrigado o setor produtivo nacional a envidar esforços na busca da eficiência e competitividade, procurando adaptar-se às condições do mercado globalizado.
3. A melhoria da qualidade dos produtos, o aumento da produtividade e a redução de custos são alguns ingredientes fundamentais à consecução desses objetivos, exigindo constantes renovações e adequações do parque produtivo nacional, vale dizer, necessidade de investimentos em máquinas, equipamentos e sistemas, com o maior grau de atualização tecnológica.

4. É importante para o País desenvolver a competitividade geral da economia e a competitividade específica do setor de bens de capital, tendo em vista o papel estratégico que este desempenha como indutor da modernização tecnológica de todos os segmentos produtivos e como base do processo de retomada do crescimento sustentado da economia.
5. Nesse sentido, foi instituída no dia 31 de março do corrente ano, a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE, que estabeleceu metas de aumento de empregos, modernização do parque industrial, elevação da produtividade, promoção da inovação e difusão do conhecimento tecnológico, para a conquista de novos mercados e ampliação da base exportadora nacional. Entre as medidas anunciadas, destaca-se a criação do Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional - Modermaq.
6. Assim, submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de edição de medida provisória, nos termos do Art. 62 da Constituição, que autoriza o Poder Executivo a criar o Modermaq. Tal medida viabilizará um instrumento eficaz no sentido de materializar a decisão estratégica de Vossa Excelência pela modernização e ampliação da base industrial, além da dinamização do setor de bens de capital.
7. A adoção do mecanismo de taxas de juros e prestações fixas, ora proposto, tem por objetivo neutralizar eventuais efeitos negativos decorrentes do aumento da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, o que proporciona ao tomador maior previsibilidade quanto aos dispêndios pela aquisição de máquinas e equipamentos. Prevê-se com essa medida, aumento da taxa de investimento, especialmente para as micro, pequenas e médias empresas.
8. Pode-se usar como paradigma o sucesso alcançado por um Programa similar, o Programa de Modernização da Frota de Máquinas e Implementos Agrícolas - Moderfrota - que tem por finalidade financeirar a aquisição de tratores, máquinas e implementos agrícolas. Este instrumento, apresentou como resultados o aumento de produtividade, escala e eficiência do setor agrícola, com expressiva elevação do nível das exportações e dos investimentos direto, indireto e externo. Da mesma forma, ainda com base nos efeitos do Programa Moderfrota sobre a arrecadação tributária federal, prevê-se maior arrecadação com o IPI, PIS e Cofins sobre as vendas da indústria.
9. Portanto, como resultado da criação do Modermaq, espera-se o aquecimento da atividade no setor de máquinas e equipamentos; custos menores e o consequente crescimento dos investimentos na cadeia de fornecedores e distribuidores; estímulo ao investimento nos setores produtivos industrial e de serviços; redução no consumo de energia elétrica e nos níveis de poluição no âmbito das unidades fabris; melhoria nas condições de trabalho e aumento da competitividade do setor e da economia.

10. Na implementação do Modermaq, prevê-se a aplicação de R\$ 2.500.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) nos próximos doze meses, financiados com recursos próprios do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, provenientes de retornos de empréstimos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Somente em caso de variação da TJLP para níveis superiores ao estabelecido pelo Programa, o Tesouro Nacional deverá promover a equalização das taxas.

11. As possíveis despesas com a equalização para a União, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas alocadas no Orçamento Geral da União, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

12. É necessário enfatizar a relevância da presente proposição, dada a necessidade do imediato crescimento do setor de máquinas e equipamentos, resultando, se aprovada, no aquecimento econômico deste setor, e produzindo efeitos benéficos para toda a cadeia produtiva. Oportuno salientar, que a exemplo da redução do IPI para automóveis, situação na qual o anúncio da possibilidade de implementação da medida, com sua consequente diminuição dos preços dos produtos, foi suficiente para provocar forte retração das vendas, o anúncio do Modermaq no lançamento da PITCE já está provocando tal fenômeno com relação às vendas de máquinas e equipamentos, o que, mais uma vez, fundamenta a relevância da medida.

13. Evidencia-se o requisito da urgência, tendo em vista que as medidas decorrentes da proposta, a serem implementadas, resultarão no imediato aumento da necessidade de mão-de-obra, já que o setor é grande fonte geradora de empregos, melhorando, sensivelmente, o indicativo de oferta de vagas nas indústrias, aliado ao fato que grande parte dos recursos se destinarão ao parque produtivo das microempresas e empresas de pequeno porte, o que também justifica a implementação imediata da proposta, pois tais empresas apresentam baixos níveis de participação nas exportações. Além disso, é necessário respostas rápidas ao setor produtivo em face das diretrizes estabelecidas na PITCE, bem como a previsão imediata de elevação dos investimentos privados com a implantação do Modermaq.

14. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a encaminhar a Vossa Excelência a proposta que ora submetemos.

Respeitosamente,

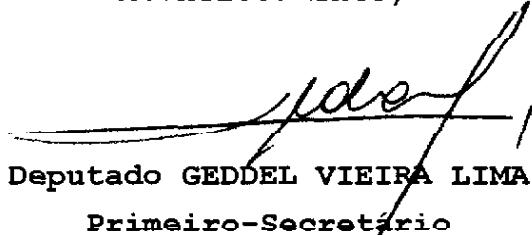
PS-GSE nº 1618

Brasília, 17 de novembro de 2004.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 46, de 2004 (Medida Provisória nº 197/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 17.11.04, que "Cria o Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional - Modermaq e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,


Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA

Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

MPV Nº 197

Publicação no DO	8-7-2004
Designação da Comissão	8-7-2004
Instalação da Comissão	8-7-2004
Emendas	até 1º-8-2004 (7º dia da publicação)*
Prazo final na Comissão	8-7 a 8-8-2004 (14º dia)*
Remessa do Processo à CD	8-8-2004*
Prazo na CD	de 9-8-2004 a 22-8-2004 (15º ao 28º dia)*
Recebimento previsto no SF	22-8-2004*
Prazo no SF	23-8-2004 a 5-9-2004 (42º dia)*
Se modificado, devolução à CD	5-9-2004*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	6-9-2004 a 8-9-2004 (43º ao 45º dia)*
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	9-9-2004 (46º dia)*
Prazo final no Congresso	23-9-2004 (60 dias)*
Prazo prorrogado	22-11-2004**
*Prazo recontado em virtude de prorrogação da Sessão Legislativa	
** Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional publicado no DOU (Seção I) de 17-9-2004	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

DEPUTADOS	EMENDAS
Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	003 e 008
Deputado Eduardo Valverde	001 e 004
Deputado José Roberto Arruda	005, 006 e 007
Deputado José Roberto Arruda	005, 006 e 007
Deputado Pedro Henry	002

SACM

TOTAL DE EMENDAS - 008

EMENDA Nº

MPV - 197

MP 197/2004

00001

AUTOR: DEPUTADO EDUARDO VALVERDE PT/RO

Altera a redação do parágrafo único da MP Nº 197, que cria o Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional - Modermaq, e dá outras providências.

O Parágrafo único do Artigo 1º, da Medida Provisória nº 197 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo único. O Modermaq compreende financiamentos para aquisição de máquinas e equipamentos e demais bens de capital destinados à produção industrial, agroindustrial, agroextrativista e indústria da pesca, particularmente a de origem familiar, associativa e cooperativista, com o objetivo de fomentar a ocupação e geração de empregos, o aumento da produtividade e o desenvolvimento tecnológico do parque industrial nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que um dos objetivos prioritários da política econômica do atual Governo é a geração de postos de trabalho e emprego, torna-se necessário aclarar que o conceito de indústria a ser alcançado pela Medida Provisória em questão, deve ser suficientemente amplo para incorporar a todo tipo de indústria, principalmente àquela derivada da pequena e microempresa, em grande parte de caráter familiar, associativa e vinculada à agricultura e ao extrativismo.

Neste sentido, as modificações propostas ao Parágrafo único que agora efetuamos, são essenciais para evitar o equívoco de considerar como beneficiária de créditos do Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional somente a grande indústria que usa intensivamente bens de capital.

Sala de Sessões, 09 de julho de 2004.


EDUARDO VALVERDE

DEPUTADO FEDERAL PT/RO

MPV - 197

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

Data
08.07.2004

proposição
Medida Provisória nº 197, de 07.07.2004

Autor

Deputado Pedro Henry

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo Único	Inciso	alínea
--------	--------------	--------------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo Único do artigo 1º da Medida Provisória nº 197/2004, a seguinte redação:

"Art 1º.....

Parágrafo Único. O Modermaq compreende financiamentos para a aquisição de máquinas e equipamentos e demais bens de capital, bem assim para a modernização física e reconversão de instalações industriais e agroindustriais, com objetivo de fomentar a geração de empregos, o aumento da produtividade e o desenvolvimento tecnológico do parque industrial nacional."

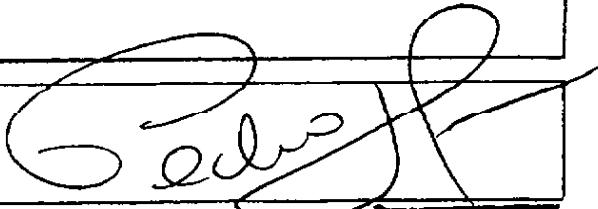
JUSTIFICATIVA

O financiamento da modernização do Parque Industrial Nacional, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, não pode prescindir da ampliação de seu escopo, também, para a modernização e reconversão física de instalações industriais e agroindustriais, sem o que a eficácia do programa perde muito em capacidade de geração de empregos, aumento da produtividade e desenvolvimento tecnológico.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares do Congresso Nacional para aprovação desta emenda de grande interesse para o desenvolvimento nacional.

PARLAMENTAR

Brasília-DF., 08 de julho de 2004



MPV - 197

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

data 02/08/04	proposição Medida Provisória nº 197 de 7 de julho de 2004			
autor Dep. Antônio Carlos Mendes Thame			nº do protocolo 332	
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º da presente MP a seguinte redação:

"Art. 2º O programa será financiado com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, observado os seguintes parâmetros:

I – limite dos financiamentos: a) 100% do valor do projeto aprovado para microempresa e empresa de pequeno porte; b) 90% para as demais empresas;

II – prazo de amortização: a) até 20 (vinte) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, para microempresa e empresa de pequeno porte; b) até 15 (quinze) para as demais empresas;

III – prazo de carência: a) até 6 (seis) anos, incluído o prazo de construção e/ou instalação, para microempresa e empresa de pequeno porte; b) até 4 (quatro) anos para as demais empresas;

IV – encargos: taxas de juros pre-fixada, incluída a remuneração do agente financeiro, diferenciado por tamanho de empresa;

V – garantia: alienação fiduciária, carta de fiança bancária ou outras garantias, nas formas e condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Os financiamentos previstos no caput poderão ser concedidos para a ampliação da capacidade produtiva, aquisição e reparos de máquinas e equipamentos já instalados, obedecidas as seguintes condições:

1 – aumento da capacidade produtiva: a) até 15 (quinze) anos para amortização e 4 (quatro) de carência, incluído o prazo de construção e/ou instalação, para microempresa e empresa de pequeno porte;

b) até 10 (dez) anos para amortização e 3 (três) de carência, incluído o prazo de construção e/ou instalação para as demais empresas;

II – aquisição e reparos de máquinas ou de equipamentos: a) até 6 (seis) anos para amortização e 3 (três) de carência, incluindo o prazo de entrega, para microempresa e empresa de pequeno porte; b) até 4 (quatro) anos para amortização e 2 (dois) de carência, incluído o prazo de entrega, para as demais empresas."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda dá nova redação ao art. 2º da Medida Provisória visando estabelecer na norma legal os limites, condições e prazos para o MODERMAQ.

Especificamente, esses parâmetros foram estabelecidos em outros programas do Governo Federal, tais como: PROFROTA PESQUEIRA e PRONAF.

Além disso, propomos, ainda, tratamento diferenciado para as microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme previsto na Constituição Federal, com vista incentivar a formalização, criação e modernização.

PARLAMENTAR

**EMENDA Nº MPV - 197
MP 197/2004**

00004

AUTOR: DEPUTADO EDUARDO VALVERDE PT/RO

Altera a redação do Art. 2º da MP Nº 197/2004, incluindo à redação o Parágrafo único, determinando redução de juros para financiamento de maquinária e equipamento destinado à industrialização de insumos de origem agroflorestais.

Ao Art. 2º da MP Nº 197/2004, inclui-se o Parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 2º ...

Parágrafo único. O financiamento de maquinária e equipamentos destinados à industrialização de insumos provenientes de explorações agroextrativistas e florestais, devidamente constituídas e prioritariamente de caráter associativo, disporão de linhas de créditos com juros inferiores em um ponto percentual aos juros determinados para a linha de crédito do Programa Modernaç.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a situação particular das populações da região Norte do País, que dependem de produtos extrativistas de origem florestal, os quais encontram-se em fase inicial de exploração e industrialização, é importante modernizar o parque industrial local em consonância com a vocação produtiva regional.

Contrariamente ao que parece, uma adequada utilização dos recursos locais, principalmente por meio de empreendimentos associativos e com maquinária e equipamentos adequados para a agregação de valor, são fundamentais para o equilíbrio ambiental e proteção dos recursos naturais abundantes em nossa floresta amazônica, além da recuperação de áreas indevidamente exploradas.

• Com este objetivo, propomos que os juros a financiamentos de maquinária e equipamentos, destinados a projetos agroextrativistas e aos que utilizem seus insumos, - desde que devidamente estabelecidos de acordo a normas legais vigentes - sejam reduzidos em um ponto percentual em relação aos financiamentos às máquinas e equipamentos em geral.

Sala de Sessões, 13 de julho de 2004.


**EDUARDO VALVERDE
DEPUTADO FEDERAL PT/RO**

MPV - 197

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

data

/ /

Proposição

Medida Provisória nº 197/2004

Deputado

Autor

nº do prontuário

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

4. Aditiva

Substitutivo global

Página

Artigo 1º

Parágrafo

Incisos

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º da MP a seguinte redação:

"Art. 3º Fica a União autorizada a assumir, perante o BNDES, parcialmente o risco da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ou índice oficial que vier a substituí-la, nos termos do regulamento.

§ 1º A União assumirá o risco da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP apenas quando essa variação implicar em aumento superior a 10% do valor financiado nas condições iniciais e apenas sobre essa parcela da variação.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, alocadas no Orçamento Fiscal da União, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual e a Lei Complementar nº 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem três objetivos:

Em primeiro lugar limita a participação da União nos riscos da operação de financiamento apenas à parcela de variação da TJLP que gerar incremento superior a 10% do valor financiado inicialmente.

Em segundo lugar pretende especificar as dotações orçamentárias do programa em relação ao Orçamento Fiscal da União, que é uma definição mais precisa do que Orçamento Geral da União, como presente na MP.

Por fim, estabelece que tais operações submeter-se-ão aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000.

Acreditamos que tais alterações tornarão a MP mais correta tecnicamente e também, em termos financeiros, mais responsável com o Tesouro Nacional. Estas medidas darão mais credibilidade ao programa e dessa forma aumentarão sua eficiência e efetividade.

JO
PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 197****00006**data
/ /

Proposição

Medida Provisória nº 197/2004

nº do prontuário

Deputado**José Roberto Arruda****1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Incisos	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

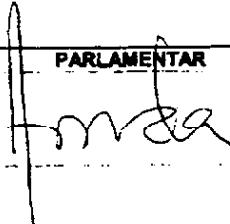
Insira-se no art. 4º da Medida Provisória o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º
Parágrafo único. O programa deverá necessariamente destinar parcela de seus recursos às microempresas e empresas de pequeno porte e considerar a geração de empregos como critério de alocação de recursos.”

JUSTIFICATIVA

O programa Moderna mostra-se como extremamente importante para a modernização do parque produtivo industrial brasileiro. Contudo, o texto da MP não relaciona obrigatoriamente suas ações às microempresas e empresas de pequeno porte. Além disso, a referência à geração de empregos é feita de forma genérica. Sugerimos, então, a obrigação de o programa destinar parcela de seus recursos a tais empresas e também levar em conta a geração de empregos em seus critérios de alocação de recursos.

PARLAMENTAR



MPV - 197
00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
/ /

Proposição

Medida Provisória nº 197/2004

Deputado

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Incisos	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte art. 5º, renumerando o seu atual art. 5º para art. 6º:

"Art. 5º O Poder Executivo instituirá regime de depreciação acelerada para os bens objeto de financiamento pelo Modermaq." (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda que ora apresentamos busca conceder aos bens objeto de financiamento pelo Modermaq um regime de depreciação acelerada. Tal regime é bastante salutar pois torna menos custoso o investimento, estimulando-o, o que tem por consequência a modernização do parque industrial brasileiro e o aumento na geração de empregos, como se quer e explicita a Medida Provisória.

Ainda, da forma como apresentada, a emenda não obriga o Poder Executivo a conceder o regime de depreciação acelerada de imediato, e também não determina seus parâmetros. A idéia subjacente a essa redação é que o Poder Executivo possa adequar esse regime de depreciação acelerada às restrições fiscais e orçamentárias, já estabelecidas para o atual ano fiscal.

O que se busca com a emenda, em síntese, é comprometer o Poder Executivo a incrementar o programa, com novos incentivos ao empreendedorismo.

PARLAMENTAR

Honda

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 197
00008**data
02/08/04proposição
Medida Provisória nº 197 de 7 de julho de 2004autor
Dep. Antônio Carlos Mendes Thamenº do protocolo
332 1. **Supressiva** 2. **substitutiva** 3. **modificativa** 4. **aditiva** 5. **Substitutiva global****Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 197, como se segue:

"Art. Serão concedidos bônus por adimplemento sobre os encargos das dívidas das operações de financiamento no âmbito do Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional – Modermaq, para as microempresas e as empresas de pequeno porte vinculados à geração de novos empregos, na forma a ser definida em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda institui o bônus por adimplemento sobre os encargos das dívidas das operações de financiamento no âmbito do Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional – Modermaq, para as microempresas e as empresas de pequeno porte vinculados à geração de novos empregos, como já previsto, em outros programas do Governo Federal, tais como: PRONAF, REFORMA AGRÁRIA, PROFROTA PESQUEIRA, etc...

Além disso, verifica-se que é assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte que respondem por mais de 50% dos empregos formais e possuem maior poder para geração de novos empregos a curto prazo.

Nessas circunstâncias, a emenda aprimora e abre novas perspectivas para o segmento, inclusive, proporciona isonomia de tratamento com outros setores da economia nacional.

PARLAMENTAR



CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica nº 24/2004

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 197, de 7 de julho de 2004.

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 197, de 7 de julho de 2004, que “*Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País*”.

A presente Nota Técnica atende a determinação do art.19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “*o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória*”.

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A Medida Provisória nº 197/2004 cria o Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional – Modermaq, compreendendo financiamentos para a aquisição de máquinas e equipamentos e demais bens de capital, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, podendo as operações de crédito no âmbito do Programa ser financiadas a taxas de juros nominais fixas.

A MP autoriza a União a assumir, perante o BNDES, total ou parcialmente, o risco da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ou índice oficial que vier substituí-la. Segundo a MP, as despesas decorrentes dessa autorização correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, alocadas no Orçamento da União, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Ficará a cargo do Conselho Monetário Nacional e do Conselho Deliberativo do FAT, a definição dos critérios de concessão dos empréstimos, do cronograma para implementação das metas do Programa e das taxas de juros dos financiamentos.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

O Programa de que trata a Medida Provisória em análise tem por escopo viabilizar a concessão de empréstimos para a aquisição de máquinas e equipamentos com recursos do BNDES e do FAT a taxas fixas. Para garantir a remuneração das fontes de recursos, que é referenciada pela TJLP, a MP autoriza a União a assumir o risco de variações positivas dessa taxa, após a assinatura dos contratos.

A TJLP foi instituída em 1994, sendo definida como o custo básico dos financiamentos concedidos pelo BNDES. O valor da TJLP é definida trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional, estando atualmente fixada em 9,75% aa (valor estabelecido para o período de julho a setembro de 2004).

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial nº 17 MDIC/MF, de 11 de maio de 2004, que acompanha a MP, a concepção do Modermaq baseia-se no sucesso alcançado pelo Programa de Modernização da Frota de Tratores e Implementos Associados e Colheitadeiras – Moderfrota, por meio do qual foram concedidos empréstimos com recursos do FAT a encargos fixos de 9,75% e 12,75% aa, com equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional. A equalização é necessária para garantir a remuneração mínima legal dos recursos do FAT (que é a TJLP) assim como a cobertura de custos administrativos e tributários da instituição financeira que administra a operação.

Dispõe a MP que os financiamentos concedidos no âmbito do Modermaq também poderão ser realizados a taxas de juros nominais fixas. Contudo, a complementação com subvenção econômica por parte do governo ocorrerá apenas na hipótese de variação positiva da TJLP após a contratação da operação. Essa complementação será necessária para assegurar a remuneração das fontes de recursos (BNDES e FAT).

Chama a atenção o fato de que, nos termos da MP, a União se responsabilizará pela variação positiva da TJLP, mas não se beneficiará da variação negativa, de modo que o diferencial decorrente de eventuais reduções dessa Taxa no futuro será apropriado pelo BNDES ou pelo FAT.

Dessa forma, mesmo não sendo possível determinar com exatidão o impacto que tal medida trará às finanças públicas federais, não há como fugir ao fato de que a instituição do Modermaq, nos moldes propostos, cria nova obrigação para a Tesouro, o que apresenta inconvenientes no que se refere ao cumprimento de requisitos de adequação orçamentária e financeira.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que, na hipótese de elevação da TJLP ainda no corrente exercício, a cobertura do diferencial enquadrar-se-á no Grupo de Natureza de Despesa "Outras Despesas Correntes", que constitui despesa de caráter não-financeiro, comprometendo de forma direta o atingimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO-2004).

De outro lado, a concessão de empréstimos para investimentos que, pela sua própria natureza, têm prazos mais longos, implica a assunção do risco de variação da TJLP por períodos superiores a 2 anos. A assunção dessa obrigação caracteriza a criação de uma despesa obrigatória de caráter continuado (art.17 da LRF):

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios."

Diante disso, a Medida Provisória deveria atender aos seguintes requisitos constantes da LRF:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

...

Art. 17....

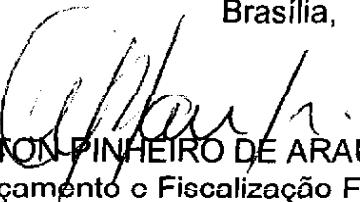
§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do parágrafo anterior, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa."

Examinando a proposição em tela, porém, verificamos que não permite estimativa dos custos para os cofres da União e não apresenta medidas de compensação de caráter permanente. Deve-se considerar, ainda, que a sua implementação poderá interferir no alcance da meta de superávit primário estabelecida na LDO – 2004.

Esses são os subsídios.

Brasília, de de 2004.


WELLINGTON PINHEIRO DE ARAUJO
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 197, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 197, DE 7 DE JULHO DE 2004 PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 46, DE 2004

Cria o Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional - Modermaq, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado Júlio Lopes

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória em epígrafe, adotada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 384/2004, cria o Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional – **Modermaq**, e dá outras providências.

Na Exposição de Motivos enviada ao Congresso Nacional, o Poder Executivo levanta a necessidade de se promover maiores investimentos em bens de capital, com o fito de modernizar os diversos setores industriais ligados às áreas de infra-estrutura e produção industrial. Com isso, espera-se dinamizar a economia nacional, permitindo a criação de novos empregos, bem como à expansão das exportações e a elevação das receitas tributárias.

No decorrer do prazo regimental, apresentaram-se perante a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria 8 emendas, de autoria dos seguintes parlamentares:

- Dep. Antônio Carlos Mendes Thame: 003 e 008;
- Dep. Eduardo Valverde: 001 e 004;
- Dep. José Roberto Arruda: 005, 006 e 007;
- Dep. Pedro Henry: 002

Esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista, sem que esta o tenha feito, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria. Passamos, a seguir, a apresentar nosso voto.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 62, §§ 5º, 8º e 9º e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, nos seus arts. 5º e 6º, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados, no tocante às medidas provisórias, deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

Relevância e Urgência

Ao Presidente da República, no uso de suas atribuições, uma vez justificada a relevância e urgência de determinada matéria, é permitido editar medida provisória, com força de lei, o que respalda juízo de admissibilidade quando de sua apreciação pelo Congresso Nacional.

A Medida Provisória satisfaz os pressupostos de urgência e relevância, estando em conformidade com as disposições Constitucionais. Assim sendo, nosso voto é pela admissibilidade.

Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Sob o ângulo de constitucionalidade, não se verifica nenhum vício de competência ou de iniciativa, demonstrando conformidade com o que estabelecem os arts. 48 e 61 da Carta Maior. Quanto à juridicidade, há de se registrar ainda que nenhum impedimento de hierarquia legal revela-se capaz de colocar em risco sua validade jurídica.

O texto da Medida Provisória guarda perfeita relação com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, atendendo cabalmente a boa técnica legislativa.

Assim, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida.

Adequação Financeira e Orçamentária

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a

lei das diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Tratando-se de recursos de financiamento, naturalmente reembolsáveis, restaria a preocupação quanto ao risco da variação da taxa de juros que se enquadra em autorização contida no inciso XIII do art. 75 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO 2004). Assim, do ponto de vista da adequação financeira e orçamentária, a Medida Provisória nº 197/2004, é absolutamente viável.

Do Mérito

Ao nosso ver, a criação do Modermaq contribuirá diretamente para o desenvolvimento do setor industrial brasileiro de máquinas e equipamentos. O aquecimento inicial da demanda, propiciado pelo programa, permitirá aumentos significativos da produção e fomentará investimentos em inovação tecnológica. Num ambiente de renovação do setor produtivo, será possível obter melhoria na qualidade dos produtos, aumento de produtividade, redução de custos e o consequente aumento da competitividade no mercado nacional e internacional. Um círculo virtuoso dessa natureza deverá nos levar à dinamização do desenvolvimento econômico, com a geração de parte dos empregos de que necessitamos e com a maior justiça social que desejamos.

Além da renovação do parque industrial por meio da aquisição de máquinas, equipamentos e bens de capital novos, consideramos pertinente introduzir no texto legal a possibilidade de financiamento de bens usados. Afinal, esses bens de produção, em boas condições de uso, também poderão gerar efeitos econômicos e sociais relevantes.

Passamos a analisar as emendas apresentadas pelos nobres colegas parlamentares:

- **Emenda nº 1 – Dep. Eduardo Valverde:** altera a redação do parágrafo único do art. 1º;
- **Emenda nº 2 – Dep. Pedro Henry:** altera a redação do parágrafo único do art. 1º;
- **Emenda nº 3 – Dep. Antônio Carlos Mendes Thame:** propõe nova redação ao art. 2º;
- **Emenda nº 4 – Dep. Eduardo Valverde:** inclui parágrafo único no art. 2º;
- **Emenda nº 5 – Dep. José Roberto Arruda:** altera a redação do *caput* do art. 3º, inclui o §1º e altera o antigo parágrafo único, que passa a se denominar §2º;
- **Emenda nº 6 – Dep. José Roberto Arruda:** insere parágrafo único no art. 4º;
- **Emenda nº 7 – Dep. José Roberto Arruda:** acrescenta novo art. 5º e renomeia o atual art. 5º para art. 6º
- **Emenda nº 8 – Dep. Antônio Carlos Mendes Thame:** propõe a inclusão de novo artigo ao texto original.

Embora louváveis as intenções dos nobres pares, ponderamos que as emendas propostas tratam de temas pertinentes ao campo da regulamentação da futura lei. Com efeito, o próprio art. 4º do texto atual remete ao Conselho Monetário Nacional e ao Conselho Deliberativo do FAT a competência para estabelecer as bases, os critérios e as condições dos financiamentos, bem assim o cronograma para implementação das metas estabelecidas e as taxas de juros dos financiamentos. Dessa forma, conforme previsto na futura lei, os propósitos pretendidos com as emendas apresentadas poderão ser contemplados com os dispositivos infralegais pertinentes. **Pelo exposto, as emendas apresentadas são rejeitadas.**

Conclusão

Com base no exposto, nosso voto é pela aprovação da Medida Provisória nº 197, de 2004, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, e pela rejeição das emendas apresentadas perante a Comissão Mista. O PLV introduz novo §2º ao art. 1º, que agora prevê a possibilidade de empréstimos pelo MODERMAQ a bens de capital usados, renomeando-se o atual parágrafo único, que passa a se denominar §1º. Essa modificação busca permitir o acesso de pequenos empresários à aquisição de máquinas, equipamentos e bens de capital, com até dez anos de uso, limitando-se em 10% (dez por cento) do total dos recursos destinados aos financiamentos.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2004.

Deputado JULIO LOPES
Relator

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 46, DE 2004
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 197, DE 2004)**

Cria o Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional - Modermaq, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Dep. Júlio Lopes

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional - Modermaq, com a finalidade de promover e incentivar a modernização geral da indústria e a dinamização do setor de bens de capital.

§1º O Modermaq compreende financiamentos para a aquisição de máquinas e equipamentos e demais bens de capital, novos ou usados, com o objetivo de fomentar a geração de empregos, o aumento da produtividade e o desenvolvimento tecnológico do parque industrial nacional.

§2º Do montante relativo aos financiamentos de que trata o parágrafo anterior, até 10% (dez por cento) serão destinados à aquisição de máquinas, equipamentos e bens de capital usados, com no máximo 10 (dez) anos de uso.

Art. 2º O Programa será financiado com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, podendo as operações de crédito no âmbito do Programa ser financiadas a taxas de juros nominais fixas.

Art. 3º Fica a União autorizada a assumir, perante o BNDES, total ou parcialmente, o risco da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou índice oficial que vier a substituí-la, nos termos do regulamento.

§1º As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, alocadas no Orçamento Geral da União, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional e o Conselho Deliberativo do FAT, observada a competência legal de cada Conselho, estabelecerão:

I - as bases, os critérios e as condições para a concessão de financiamentos no âmbito do Modermaq;

II - o cronograma para implementação das metas estabelecidas para o programa; e

III - as taxas de juros dos financiamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2004.

Deputado JULIO LOPES
Relator



Ementa: Cria o Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional - Modermaq, e dá outras providências.

Indexação: Criação, Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional, financiamento, recursos, (BNDES) dotação orçamentária, Orçamento Geral da União, aquisição, máquina, equipamentos, aumento, produtividade, par industrial, indústria nacional, bens de capital, desenvolvimento tecnológico, competência, (CMN), (CODEFAT), novos critérios, concessão, empréstimo, cronograma, fixação, taxas, juros.

Despacho:

9/8/2004 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)
MSC 384/2004 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas

- MPV19704 (MPV19704)
 - EMC 1/2004 MPV19704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde 
 - EMC 2/2004 MPV19704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Henry 
 - EMC 3/2004 MPV19704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame 
 - EMC 4/2004 MPV19704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde 
 - EMC 5/2004 MPV19704 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Roberto Arruda 
 - EMC 6/2004 MPV19704 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Roberto Arruda 
 - EMC 7/2004 MPV19704 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Roberto Arruda 
 - EMC 8/2004 MPV19704 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame 

Pareceres, votos e Redação Final

- MPV19704 (MPV19704)
 - PPP 1 MPV19704 (Parecer Proferido em Plenário) - Julio Lopes 

Originadas

- PLEN (PLENÁRIO)
 - PLV 46/2004 (Projeto de Lei de Conversão) - Julio Lopes 

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:

8/7/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
8/7/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 09/07/2004 a 01/08/2004. Comissão Mista: 08/07/2004 a 08/08/2004. Câmara dos Deputados: 09/08/2004 a 22/08/2004. Senado Federal: 23/08/2004 a 05/09/2004. Retorno da Câmara dos Deputados (se houver): 06/09/2004 a 08/09/2004. Sobrestar Pauta: a partir de 09/09/2004. Congresso Nacional: 08/07/2004 a 23/09/2004. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 24/09/2004 a 22/11/2004.
9/7/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Retificada no D.O.U de 9 de julho de 2004, Seção 1.
9/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
10/8/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 11/08/2004 PÁG 34188 COL 01.
14/9/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
14/9/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 01 da pauta, prazo encerrado.
15/9/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.

15/9/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
15/9/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de quorum.
15/9/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:05)
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 191/04, item 01 da pauta prazo encerrado.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:08)
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 02 da pauta prazo encerrado.
7/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 01 da pauta prazo encerrado.
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 194/04, item 03 da pauta prazo encerrado.
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:03)
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 03 da pauta prazo encerrado.
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta prazo encerrado.
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:04)

20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta prazo encerrado.
21/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta prazo encerrado.
27/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
8/11/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Republicada em virtude de incorreções no avulso anterior (*).
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta prazo encerrado.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 10:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta prazo encerrado.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta prazo encerrado.
16/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a repauta desta MPV, contra o voto do Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão a Requerimento de Deputado.

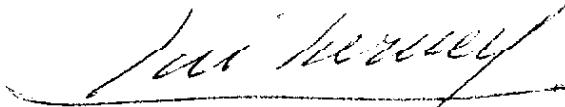
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Líder do PFL, Dep. José Carlos Aleluia, o Requerimento de sua Bancada que solicita retirada de pauta desta MPV.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Julio Lopes (PP-RJ), para proferir parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta MPV e às 08 Emendas a ela apresentadas.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Julio Lopes (PP-RJ), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e rejeita Emendas de nºs 1 a 8. 
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Walter Pinheiro (PT-BA), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Murilo (PFL-MS), Dep. Henrique Fontana (PT-RS), Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS) e Dep. Orlando De Carvalho (PT-RS).
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Zarattini (PT-SP), Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 46, de 2004, ressalvados os Destaques.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência fica prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta Medida Provisória. Emendas a ela apresentadas, ressalvados os Destaques.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 3, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).

17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 3.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 6, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Ronaldo Caiado (PFL-GO).
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 6.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 8, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 8.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Julio Lopes (PP-RJ).
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 197/04) (PLV 46/04)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 197, de 7 de julho de 2004**, que “cria o Programa de Modernização do Parque Industrial Nacional – Modemaq, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 24 de setembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de setembro de 2004.



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional